



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO 045405/2021

PARECER Nº: 2331/2021

Ref.: SERVIDÃO DE PASSAGEM - SANEPAR

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação do Departamento de Patrimônio do Município, no qual postula análise e parecer no tocante à possibilidade e forma para a “instituição de servidão de passagem” em imóveis do Município, atendendo pedido da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para expansão e implantação do sistema de esgoto sanitário (passagem do interceptor Interlagos).

A utilização de bem público por terceiros, conferindo uso privativo de bem público a particulares, implica em que o domínio do bem permaneça com o Poder Público, transferindo tão somente o direito de usá-lo. Para tanto, a doutrina reconhece quatro institutos tradicionais, assim definidos por Hely Lopes Meirelles :

“**Autorização de uso** – é ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem, público”

“**Permissão de uso** – é ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público”

“**Concessão de uso** – é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo sua destinação específica”

“**Concessão de direito real de uso** – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social”

No caso concreto, consiste na servidão de passagem, para a ampliação da rede de esgoto sanitário, sendo aplicável a **concessão de direito real de uso** do bem público municipal, caso preenchidos os requisitos do art. 96 § 2º da Lei Orgânica.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Art. 96 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão, autorização e comodato, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos de usos especiais e dominiais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, e entidades assistenciais ou quando houver interesse relevante devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa.

§ 3º A permissão que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por Decreto, precedido de licitação.

§ 4º A autorização que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou uso específicos e transitórios, pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Importante mencionar que no bojo do processo se encontram as minutas para a instituição da Servidão Administrativa gratuita.

Do mesmo modo, foi encaminhado projeto de lei visando a autorização legislativa para a concessão do direito real de uso mediante servidão de passagem.

Com isso, aguarde-se a aprovação de lei para que posteriormente sejam assinados os Contratos (cujas minutas preenchem as formalidades legais), com expressa citação da Lei Municipal autorizadora.

Este é o parecer, s.m.j.

Apucarana, 29 de outubro de 2021.

EZÍLIO HENRIQUE MANCHINI
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
OAB PR15.535